



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

## "LEI Nº 2.772"

**DATA:** 06 de abril de 2021.

**SÚMULA:** ALTERA DENOMINAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL E INSTITUI O JARDIM BOTÂNICO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI:

**Art. 1º.** O Parque Municipal denominado "Parque das Grevilias", situado neste município, passa a denominar-se "Jardim Botânico de Nova Esperança".

**Art. 2º.** Fica instituído o Jardim Botânico Municipal de Nova Esperança – JBNE, com área de 68.717,69m<sup>2</sup> (sessenta e oito mil, setecentos e dezessete e sessenta e nove metros quadrados) em área própria do município, conforme mapa constante no anexo I, sendo seus limites e confrontações descritas na Matrícula sob nº 14.000 da Circunscrição do Registro de Imóveis de Nova Esperança, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo e Secretaria de Agricultura e Abastecimento serão responsáveis pela implantação, planejamento e administração do Jardim Botânico de Nova Esperança, sem prejuízo das suas demais atribuições.

**Art. 3º.** Entende-se por Jardim Botânico a área protegida, constituída no seu todo ou em parte, por coleções de plantas vivas cientificamente reconhecidas, organizadas, documentadas e identificadas, com a finalidade de estudo, pesquisa e documentação do patrimônio florístico do País, acessível ao público, no todo ou em parte, servindo à educação, à cultura, ao lazer e à conservação do meio ambiente.

**Art. 4º.** O Jardim Botânico de Nova Esperança promoverá a execução de Políticas Públicas Ambientais, Culturais e Turísticas além da realização de pesquisa, programas e projetos de conservação e desenvolvimento da flora, com ênfase na flora regional, conforme Lei Complementar nº 2.658 de 22 de novembro de 2018 e instrumentos legais pertinentes na esfera Estadual e Federal.

**Art. 5º.** Compõe o Jardim Botânico Municipal:

- I – viveiro para produção de mudas de árvores;
- II – estufas para produção de mudas de flores;
- III- trilha de caminhada;



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

IV – trilha de ciclismo;

V- trilha contemplativa;

VI – museu histórico;

VII – auditório;

VIII – compostagem.

**Art. 6º.** O Jardim Botânico Municipal terá por objetivo:

I – promover a pesquisa, a conservação, a preservação, a educação ambiental e o lazer compatível com a finalidade de difundir o valor multicultural das plantas e sua utilização sustentável;

II – proteger, inclusive por meio de tecnologia apropriada de cultivos, espécies silvestres, ou raras, ou ameaçadas de extinção, especialmente no âmbito local e regional, bem como resguardar espécies econômica e ecologicamente importantes para a restauração ou reabilitação de ecossistemas;

III – realizar, de forma sistemática e organizada, registros e documentação de plantas, referentes ao acervo vegetal, visando à plena utilização para conservação e preservação da natureza, para pesquisa científica e educação;

IV – promover intercâmbio científico, técnico e cultural com entidades e órgãos nacionais, internacionais e estrangeiros;

V – estimular e promover a capacitação de recursos humanos

**Art. 7º.** O Jardim Botânico Municipal de Nova Esperança reger-se-á pelas disposições da presente Lei, bem como, Lei Complementar nº 2.658 de 22 de novembro de 2018 e por regimento interno a ser homologado por Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** No regimento interno do Jardim Botânico, estarão descritas todas as competências, regulamentos e demais procedimentos administrativos próprios.

**Art. 8º.** Os caminhos, trilhas e estruturas utilizadas em comum pela população em geral no interior do Jardim Botânico Municipal estão sob a guarda e conservação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e Secretaria de Agricultura e Abastecimento, constituindo bens de uso público comum do povo.

**Art. 9º.** No Jardim Botânico Municipal fica proibido:

I - qualquer atividade que possa pôr em risco a integridade dos ecossistemas e a harmonia da paisagem;

II - a utilização de barracas ou qualquer tipo de acampamento;

III - o porte ou a utilização de explosivos, armas de fogo e outros equipamentos que possam comprometer a integridade do Jardim Botânico Municipal;



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

IV - churrasco e fogueiras;

V - a circulação de veículos automotores pelas trilhas e pistas inseridas nos limites do Jardim Botânico Municipal;

VI - o corte da vegetação nativa;

VII - atividades que possam causar perturbação da fauna nativa;

VIII- construção de Quiosques;

IX – comércio Ambulante;

X – caçar, pescar e nadar no lago;

XI - abandono de animais nas dependências;

XII - capturar, maltratar ou matar animais silvestres;

XIII - lançar e utilizar embarcação, bem como brinquedos nos lagos;

XIX - plantio de qualquer espécie de planta sem prévia autorização e orientação;

XV - permanecer no interior do Jardim Botânico Municipal fora do horário permitido.

**Art. 10.** O Jardim Botânico Municipal funcionará todos os dias da semana, das 08h00min (oito) às 19h00min (dezenove) horas.

**Art. 11.** Compete á Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo e Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

I – determinar a orientação geral dos trabalhos do Jardim Botânico Municipal, observadas as diretrizes da política municipal do meio ambiente e demais normas das esferas municipal, estadual e federal;

II - fornecimento de toda a mão de obra necessária para a gestão;

III - criar, organizar e extinguir, programas de educação ambiental;

IV - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão e lazer;

V - fixar o número de visitantes de acordo com a capacidade institucional e as exigências do meio ambiente;

VI - firmar contratos, acordos e convênios;

VII – Fiscalizar a disciplina dos visitantes, bem como, averiguar suposta irregularidade ambiental, sob pena de sanções previstas na Lei Complementar nº 2.658 de 22 de novembro de 2018.

**Art. 12.** Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA:

I – aprovar regimento interno do Jardim Botânico Municipal;



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

II – propor alterações ao regimento interno do Jardim Botânico e submetê-lo à homologação do Chefe do Poder Executivo;

III – Indicar ao Poder Executivo o Coordenador do Jardim Botânico Municipal.

**§1º.** O Coordenador que trata o inciso III do caput deste artigo poderá ser membro da Sociedade Civil, sem remuneração, com requisitos e atribuições determinadas no regimento interno do Jardim Botânico.

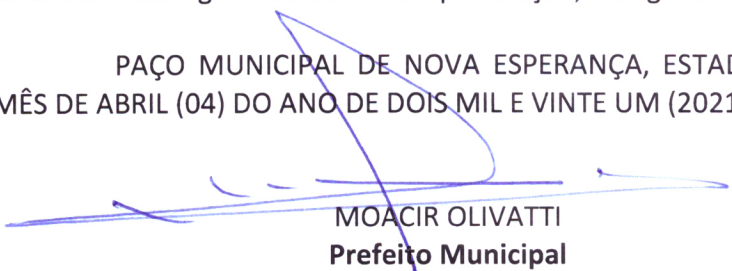
**§2º.** O Coordenador será nomeado através de Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 13.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

**Art. 14.** O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, outros procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, AOS SEIS (06) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM (2021).

  
MOACIR OLIVATTI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

## ANEXO I Mapa do Jardim Botânico Municipal

